

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 175, DE 2007

Acrescenta o art. 217-A à Constituição Federal, para destinação de recursos ao esporte.

Autor: Deputado Décio Lima e outros

Relator: Deputado Geraldo Pudim

I - RELATÓRIO

O objeto da PEC em apreço é acrescentar à Constituição Federal o art. 217-A para estabelecer que a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente nunca menos de um por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na promoção do desporto educacional e de alto rendimento.

Os parágrafos determinam que a União destinará vinte e cinco por cento dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal, e vinte e cinco por cento aos Municípios. Os critérios de rateio dos recursos destinados aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios serão definidos em lei complementar, observada a contrapartida de cada Ente.

À PEC em epígrafe foi apensada a PEC 191, de 2007, que também acrescenta o art. 217-A para estabelecer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão na promoção do desporto, anualmente, um por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida ainda



8DF6EB3834

a proveniente das transferências a que se referem o art. 157, incisos I e II, art. 159, inciso I, alínea *a* e inciso II, nos Estados e no Distrito

Federal, e o art. 158, incisos I, II, III, e IV, art. 159, inciso I, alínea *b* e inciso II, nos Municípios e no Distrito Federal. De acordo com parágrafo 1º, a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo, receita do governo que a transferir. O parágrafo 2º prevê que a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das práticas desportivas nos termos do disposto no art. 217, II e III.

Os autores ressaltam que o desporto é modo de realização da cidadania, da superação da exclusão social e como fato econômico, capaz de atrair divisas para o país e, internamente, gerar emprego e renda. Sua valorização depende de um decisivo e continuado apoio governamental.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar as propostas em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade conforme determina a alínea *b*, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.



O País não está sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada nas propostas não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando a proposta com 179 assinaturas válidas.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 175, de 2007 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 191, de 2007.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2008.

Deputado Geraldo Pudim
Relator



8DF6EB3834